



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Gardênia

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Gardênia, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2011, aprova a mudança de denominação de Escola de Ensino Fundamental Tia Gardênia para Escola Tia Gardênia, e autoriza o exercício de direção em favor de Gardênia Faria Lima e homologa o regimento escolar.

RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro

SPU Nº 07318447-0

PARECER: 0451/2009

APROVADO: 21.10.2009

I – RELATÓRIO

Gardênia Faria Lima, respondendo pela diretoria da Escola Tia Gardênia, instituição com sede na Rua Engenheiro João Nogueira, 285, Carlito Pamplona, CEP: 60.335-140, nesta capital, mediante o processo nº 07318447-0, requer a este Conselho o recredenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a aprovação da mudança de denominação de Escola de Ensino Fundamental Tia Gardênia para Escola Tia Gardênia, além de autorização para o exercício do cargo de direção em seu favor.

Exerce o cargo de secretário escolar Ninfa Moraes de Faria, portadora do Registro nº 1460/1980.

A entidade está inscrita no Censo Escolar sob o nº 23235829, pertence à Sociedade Empresária Ltda., da rede privada de ensino e cadastrada no CNPJ sob o nº 03.335.275/0001-74.

O quadro docente dessa instituição é constituído de cinco professores habilitados na forma da lei.

É oportuno destacar que a Escola Tia Gardênia está devidamente cadastrada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Do cadastro acima mencionado percebe-se a existência de um acervo da ordem de sessenta volumes existentes na biblioteca, o que torna inviável para uma boa aprendizagem, posto que a escola dispõe de 120 (cento e vinte) alunos, o que daria uma relação de menos de um livro por aluno.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0451/2009

Acrescente-se por oportuno que a unidade escolar em destaque possui atestado de segurança expedido pelo arquiteto Onesio Batista de Lima – CREA-CE-11934-D e funciona em instalações físicas apropriadas, conforme relato da assessora Eliane Roratto, abaixo transcrito: *“O prédio escolar foi construído especificamente para o funcionamento de uma instituição de ensino... apresentando estrutura simples, departamentos pequenos, mas organizados, arejados, decorados com motivos pedagógicos, pintados com cores alegres”*, constante da Informação nº 0188/2009 e parte integrante do presente processo, cujos elementos constitutivos dão força de convicção para o deferimento pelo relator do pleito em apreço, ressalvadas as restrições em comento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, as Resoluções do CNE/CEB de nº 02/1998 e as deste Conselho, nºs 361 e 395/2005.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da Escola Tia Gardênia, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2011, à mudança de denominação de Escola de Ensino Fundamental Tia Gardênia para Escola Tia Gardênia, à autorização para o exercício de direção em favor de Gardênia Faria Lima, até 31.12.2011, e à homologação do regimento escolar ressalvando, contudo, as restrições constantes do Relatório acima, relacionadas à composição do corpo docente e às limitações do acervo bibliográfico.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2009.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

ANA MARIA IÓRIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE